

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018**

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de caiação, roçado e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro Sanitário, no município de Muriaé e Distritos.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 005/2018 o seguinte esclarecimento:

**Questionamento:**

1) 7.3.1.2 - Indicação do(s) responsável (is) técnico(s), mediante Declaração, conforme modelo do Anexo XIV.

01 (um) engenheiro que deverá ser o responsável técnico pelos serviços de capina, com recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. **O ideal seria empresa devera ter no mínimo 2 engenheiros como responsável técnico dado a complexidade dos serviços, sendo primordial engenheiro: de Segurança do Trabalho, e Engenheiro Agrônomo, Florestal etc para poda de arvores capina etc.**

Onde se diz :com recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**O ideal e mais seguro para contratação seria o acervo técnicos dos engenheiros emitido pelo CREA.**

2) 7.3.1.3 - Capacidade técnico -profissional: Atestado(s) de capacidade técnica (Anexo VII), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado e ou declaração fornecido por empresas distintas, públicas ou privadas que comprove que presta ou prestou os serviços compatíveis objeto deste certame.O atestado poderá ser direcionado ao serviço no (s) qual (is) a empresa participará, não sendo necessário que contenha os três serviços se a empresa não for ofertar proposta para todos os itens.

**O ideal seria atestado de capacidade técnica devidamente chancelado no CREA. ( Pois este comprova que a empresa ja fez os serviços, que ouve um contrato registrado e que os responsáveis técnicos apontados pela empresa realmente trabalham e ja emitem ARTS para os fins do termo de referencia deste edital.**

3) De acordo com o Publicado no DOU 139, Seção 1 pág. 248, 21/07/2017. RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 519, DE 18 DE JULHO DE 2017. Toda licitação que envolver contratação, fiscalização e trabalho com funcionários.

4) O edital solicita que a visita técnica seja feita pelo responsável técnico da empresa, ou seja, poderá ser um procurador munido com poderes para representar a licitante ou deverá ser o engenheiro responsável pelo posterior acompanhamento dos serviços?

5) Sobre o edital Pregão Presencial nº 029/2018, do objeto de contratação para prestação de serviços de caiação roçado e capina em vias públicas: Gostaria de esclarecimento sobre o item 4.2.1 que fala sobre a visita técnica, apenas o responsável técnico( Engenheiro) pode fazer a visita? Ou qualquer pessoa representante da empresa desde que munido da carta Credencial?

6) O item 4.2.4, fala que participara da visita o encarregado que cordenará a execução dos serviços, esse encarregado seria o funcionário da Demsur?

**Esclarecimento:**

**1) De acordo com o Parecer Jurídico nº 184/2018 da Assessoria Jurídica do DEMSUR fica mantido o texto do item 7.3.1.2 com a exigência de apenas um engenheiro.**

2) De acordo com o Parecer Jurídico nº 184/2018 da Assessoria Jurídica do DEMSUR fica mantida o texto do item 7.3.13, sem a necessidade de cancelamento do Atestado pelo CREA.

3) De acordo com o Parecer Jurídico nº 184/2018 da Assessoria Jurídica do DEMSUR fica mantida a exigência de inscrição como habilitação técnica apenas no CREA.

4) A visita técnica deverá ser feita pelo Representante Legal da empresa ou representante da empresa munido de documento que comprove sua representação, conforme estabelece o credencial de visita no Anexo XII e fica retificado o seguinte item:

**Onde se lê no item 4.2.4 do Termo de Referência:** “4.2.4 – A empresa deverá realizar a visita em locais e data determinados neste Edital para dirimir as dúvidas que durante a execução do contrato são comuns, participará desta visita ~~o encarregado que ordenará a execução dos serviços~~ e o responsável legal da empresa, desta forma serão esclarecidos as dúvidas quanto à forma das medições, forma correta de trabalho, equipamentos a serem utilizados, EPI, especialmente material de segurança, placas de sinalização viária, sinalização do local dos serviço, forma correta de transporte dos funcionários e forma do relatório fotográfico com fotos coloridas e nítidas que será de responsabilidade da empresa contratada.

**Leia-se no item 4.2.4 do Termo de Referência:** “4.2.4 – A empresa deverá realizar a visita em locais e data determinados neste Edital para dirimir as dúvidas que durante a execução do contrato são comuns, participará desta visita o responsável legal da empresa, desta forma serão esclarecidos as dúvidas quanto à forma das medições, forma correta de trabalho, equipamentos a serem utilizados, EPI, especialmente material de segurança, placas de sinalização viária, sinalização do local dos serviço, forma correta de transporte dos funcionários e forma do relatório fotográfico com fotos coloridas e nítidas que será de responsabilidade da empresa contratada.”

5) Resposta fornecida no item 04.

6) Resposta fornecida no item 04, sendo o item 4.2.4 retificado para seguinte redação: “4.2.4 – A empresa deverá realizar a visita em locais e data determinados neste Edital para dirimir as dúvidas que durante a execução do contrato são comuns, participará desta visita o responsável legal da empresa, desta forma serão esclarecidos as dúvidas quanto à forma das medições, forma correta de trabalho, equipamentos a serem utilizados, EPI, especialmente material de segurança, placas de sinalização viária, sinalização do local dos serviço, forma correta de transporte dos funcionários e forma do relatório fotográfico com fotos coloridas e nítidas que será de responsabilidade da empresa contratada.”

7) Fica retificado o seguinte item 7.3.2 do Edital Convocatório:

**Onde se lê no item 7.3.2 do edital:** “7.3.2 – A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á através de cópias da Ficha de Registro de Empregados ou Livro de Registro de Empregados devidamente autenticados pela Delegacia Regional do Trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor, ou ainda por meio de cópia do contrato de prestação de serviços acompanhado da via original ou cópia autenticada em cartório.

**Leia-se no item 7.3.2 do edital:** “7.3.2 – A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á através de cópias da Ficha de Registro de Empregados ou Livro de Registro de Empregados devidamente autenticados pela Delegacia Regional do Trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor, ou ainda por meio de cópia do contrato de prestação de serviços acompanhado da via original ou cópia autenticada em cartório ou **ainda pela apresentação de mera declaração do responsável técnico, comprometendo-se a participar da execução do contrato que**

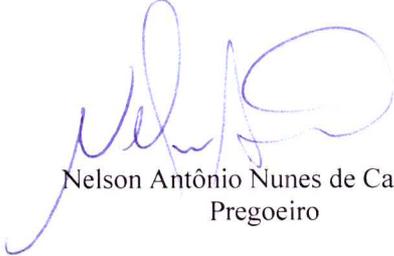
eventualmente for firmado com esta Autarquia ( conforme julgamento da Denúncia n. 969645, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, 08/02/2018 – TCE-MG. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/Informativo-de-Jurisprudencia-n-176-.html/Noticia/1111622831>).

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 2.5 do Edital Convocatório.

**“2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.” Item 2.5 do Edital do Pregão Presencial nº 029/2018.**

Muriae, 20 de Março de 2018



Nelson Antônio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO SPJ Nº0184/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

*Processo licitatório, na modalidade pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de caiação, roçado e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro sanitário, no município de Muriaé-MG e Distritos.*  
*Aprovação sem ressalvas.*

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ nº0184/2018, Parecer Jurídico do edital do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, de nº029/2018, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de caiação, roçado e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro sanitário, no município de Muriaé-MG e Distritos, de acordo com os anexos de I a XIV inseridos nos termos do Edital de fls.105/116, CI-DLU 018/17, de fls.08, fls.16 e 24, demonstrativos de fls. 01/07, dos autos.

Antes de acontecer o certame do dia 23/03/2018, às 08:00 horas, conforme publicação em fls.122/147 dos autos, houve alguns esclarecimentos de fls.148/166, da Empresa SS Serviços e Terceirizações, com relação aos itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3, inseridos em fls.166 dos autos.

*Assinatura*

VISTO  
DEMSUR  
JURÍDICO  
1

Aduz ainda que de acordo com a Resolução Normativa CFA Nº519 de 18 de julho de 2017, toda licitação que envolver contratação, fiscalização e trabalho com funcionários é obrigatório o Registro no CRA.

Outra Empresa, M&M Licitações, em fls. 167, indaga se a visita técnica pode ser feita por um procurador devidamente habilitado, ou somente o engenheiro responsável.

Em fase de análise, com relação às primeiras indagações, entendo da seguinte forma:

- Item 7.3.1.2, está bem claro no Edital em fls.109, no sentido de que será necessário apenas um engenheiro para ser o responsável técnico, com recolhimento da ART, bastando tão somente o preenchimento do anexo XIV, inserido no Edital.

- Item 7.3.1.3, destacado também no Edital em fls.109, sendo necessário o preenchimento do Anexo VII, conforme as suas especificações. Caso haja informações falsas, a empresa que fraudar informações estará sujeita às sanções previstas no edital.

- Com relação a obrigatoriedade de registro CRA para contratação, fiscalização de licitações, trazemos à baila a Instrução Normativa 09/2003, que estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia, assim assevera:

*Art.1.º - Os documentos relativos à contratação e execução de obras e serviços de engenharia pelo Estado e pelos Municípios, quando não requisitados pelo Tribunal de Contas, deverão permanecer no órgão que*

*entidade, devidamente organizados, para exame in loco, quanto à obediência das normas legais e técnicas instituídas e dos princípios constitucionais.*

*Parágrafo único - Consideram-se obras e serviços de engenharia:*

*V. execução de serviços de limpeza urbana.*

Também a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas de nº002/2009, assim preleciona:

*Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo), tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.*

Lado outro, a Lei 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, em seu art. 2º e alíneas, assim preleciona:

*Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:*

*a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

*b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção,*

*relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.*

Ao compararmos as duas Leis que disciplinam as atribuições de um profissional e outro, percebemos que o Técnico em Administração não tem o condão de acompanhar serviços de caiação, roçado e capina, tal qual esse Edital aqui se propõe.

- Item 4.2.1, do Termo de Referência, em fls.103, indagado pela outra Empresa, fica entendido que pode ser o Representante da Empresa, conforme Anexo XII.

Neste diapasão OPINO:

- a) A Responsabilidade Técnica do presente certame cabe tão somente a Engenheiros, devidamente inscrito no seu conselho de classe;
- b) Pela manutenção dos itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3, tal como está no Edital;
- c) O item 4.2.1, do Termo e Referencia, poderá ser representado por qualquer pessoa da empresa, munido da credencial, devendo, para tanto, esse item ser retificado.

Essa é meu parecer, salvo melhor Juízo.

Muriaé - MG, 19 de março de 2018.

  
Milton Thomaz  
Assessor Jurídico / DEMSUR  
MASP 1367

